

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 139-E (Seção 1)
Data	19/7/2001 Pg 90
Class.	500.00107

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE JULHO DE 2001 F.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 1.170, de 7 de agosto de 1950, e no Decreto nº 3.834, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º O Horto Florestal de Paraopeba, criado pela Lei nº 1.170, de 7 de agosto de 1950, terá a destinação de Floresta Nacional, passando a denominar-se Floresta Nacional de Paraopeba, com área de duzentos hectares, localizada no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o manejo adequado dos recursos naturais, garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos, fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se registrado em nome da União, conforme Registro nº 1.421, fl. v-69, do Protocolo nº 1, e sob o nº 1.069, fls. 284/285, do Livro nº 3 de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Paraopeba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SARNEY FILHO

(Of. El. nº 906/2001)

(100.001.000)